LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 27 DE DEZEMBRO 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de1996.

Data de Criação
27/12/2004

Data de Publicação
10/01/2005

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8960, de 10/01/2005

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Acresce Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 53/1996

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescido ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996, parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

Parágrafo único. Fica o Estado do Acre autorizado a promover a baixa dos débitos inscritos na Dívida Ativa a que se refere este artigo, quando decorridos cinco anos da data da inscrição, sem recuperação dos mesmos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre